



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 230539/18

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:

ADRIANE MACIEL ALVES, ADRIANO JUSTINO, ALEXANDER GOMES DA SILVA, ALINE DE OLIVEIRA, ALINE MILIORINI LENCINA, ALINE MORAES SANTOS, ALLAN LUTIERRE FARIA DOS SANTOS, AMANDA MARIA PRIMO, ANA FLAVIA LOURENCO LOIOLA, ANA PAULA CARDOSO, ANA PAULA WAGNER, ANDERSON MARCELO DE OLIVEIRA, ANDRE ALVES PEREIRA, ANDRE LUIZ MARTINS, ANDREIA LORENE ENDLER, ANDRESSA DE PAULA PINTO, ANDRESSA WEIBER CHEMELLO, ANDRIELE ARAUJO GUIMARAES, ANNA BARBARA SCHEIFER, ANNE CHRISTINNE PEDROSO, APARECIDA GARCIA DOS SANTOS, BEATRIZ GONCALVES LOPES, BEATRIZ RIBEIRO PEREIRA, BETTINA TARARAN MACHADO, BRUNO AGUIAR CONDAS, BRUNO THOME FERREIRA, CAMILA MARTA GANANSSIM DE ALMEIDA COMPASSO, CAMILLA BEATRIZ RIBEIRO CRUVINEL, CARLA JANAINA HANNECK, CARLOS EDUARDO MIERS GRUHL, CARLOS FABIANO VERWIEBE, CAROLINE CAPPELLETTI, CAROLINE MARIA LIMA LOPES AGULHAM, CAROLINE SABATKE, CELIA VOINAROSKI, CELMA DE FÁTIMA MOREIRA GONÇALVES, CLAUDIO ZUNO HONDA, CLEBERSON CRUZ MACIEL, CLEBERSON VEIGA, CRISIANE DE SOUZA GONCALVES, CRISTIANE BARBOSA, CRISTIANO CORREIA BACARIN, CRISTINA APARECIDA DE BARROS, CRISTINA GEBIELUCKA DESSELMANN, CRISTINA MAIARA DE PAULA FARIA, DAIANE RENATA KERNISKI, DANIEL HENRIQUE PERUCCELLI ROSAS, DANIEL WAVGENHAK, DANIELA HULLER, DANIELE APARECIDA ALVES, DEBORA GUIMARAES BELNIAK, DEBORA VIVIANE STADLER, DENIS AUGUSTO BARAO DA SILVA, DIRCEIA ROMPAVA SLOBODA, DOUGLAS MERCER DOS SANTOS, DYENILY ALESSI SLOBODA, EDINA ARACI GALVAO, EDINALDO RIBEIRO DA FONSECA, EDISON WANDERLEY CARNEIRO, EDMILSON DA SILVA CAMARGO, EDUARDO PIETRUCHINSKI, ELAINE CRISTINA BUENO IOCHUCKI, ELCIO BUENO, ELISAINÉ DOS SANTOS, ELISANE DALZOTTO, ELISANGELA APARECIDA LIMA PUKASIEWICZ, ELISANGELA SIQUEIRA LEUCH, ELISE DE FATIMA CORDEIRO, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, ELZA CRISTINA JOHN DE OLIVEIRA, ERENICE APARECIDA DO AMARAL, ERGIAN RODRIGO GONCALVES, ERICK NOVAES ANANIAS, EVELYN MURIEL VIEIRA, EVERSON PONTES, FABIANA FERREIRA VARJAO, FABIANO ERNESTO BERGAMO SILVESTRE, FABIO JOSE MARQUES MADUREIRA, FELIX VINICIOS DE CARVALHO PUTENIK, FERNANDA ALINE VITECOSKI, FERNANDA SABINI FAIX FIGUEIREDO, FERNANDA SCHECHTEL KOCH, FERNANDA SILVEIRA MAROCHI,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FERNANDA SOARES DA SILVA, FERNANDINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, FERNANDO ANTONIO BASSETI CESTARO, FLAVIA MIRYAN MARTINS ALMEIDA DE MELLO, FORLAN COLMAN ASSUMPCAO, FRANCIELLE MENDES MILLEO, FRANCIELLY DE SOUZA CAMPOS, GENYLE REGINA SANTOS ALVAREZ, GERALDINA APARECIDA MARIANO, GILSON DE OLIVEIRA, GISELE FERNANDES DIAS, GISELLE ARIANA OTTO MACKEIVICZ, GRAZIELA LOPES DE OLIVEIRA, GUILHERME RICKLI, GUIOMAR MAGRO FILHO, IARA IASMIN LIMA GRANDO, INDIANARA FERNANDES, IVETE MICHALOWSKI FERREIRA, IZABEL CRISTINA ATHANASIO HUREN, JACQUELINE SIMONE BARBOSA, JANEIVA NASCIMENTO SANTOS, JAQUES SKOLIMOSKI, JEFERSON SKOLIMOSKI, JENNIFER PECSEN COSTA PEREIRA, JESSICA OBINGER, JESSYCA TWANY DEMOGALSKI, JHONNATTAN CHRISTOPHER SILVEIRA DE OLIVEIRA, JOAO PAULO BRASIL PAES DE OLIVEIRA, JOAO PAULO MACHADO DE MATTOS, JONAS FERREIRA PICHEK, JOSE ANDRE PRZYBYTOVICZ ANDRADE DE LIMA, JOSE ULISSES MAGALHAES JUNIOR, JOSLAINE RIBEIRO PONTES, JULIANA ANDRADE CHUERTNIEK, JULIANA APARECIDA DO ROCIO SCHENDERGER DINIZ, JULIANA LUCIA DUARTE, KAMYLA CORREIA DOS SANTOS, KARINA WANDA BRU WOLFF, KATIUSCIA ROCKENBACH, KELLY KOPKE CRUZ, KETLYN DAYANE DE OLIVEIRA CARVALHO, LAERTES NOBRE FONSECA, LARISSA LOPES, LARISSA VIANA DA CRUZ, LAURI CASTORINO FERREIRA, LAURO HENRIQUE OLIVEIRA DE CAMPOS, LAURYELLEN APARECIDA PADILHA, LEANDRO APARECIDO RAVSKI, LEIA REGINA MOREIRA BUENO, LEIA SCHIMANSKI, LETICIA BELZ, LETICIA ZARDO, LIGIA MARIA SENIGALIA BACCA, LILIANE APARECIDA TEIXEIRA DO NASCIMENTO, LILIANE MARIA LOTOSKI, LISIANE CRISTINE LOPES, LOIANE CUIMBRA DE RAMOS, LUCAS KRAESKI KRUM, LUCAS PRESTES DA SILVA, LUCAS ROBERTO PEDRAO PAULINO, LUCIANA GASPARELO, LUCIANA RODRIGUES BOAMORTE, LUIS BISMARCK VASCONCELOS DA SILVA, LUIZ EDUARDO PLEIS, LUZIA CHARNOSKI DE CAMARGO, LUZIA LIGOSKI SOUZA ROSA, MAICON EDUARDO DE CARVALHO, MARCELO GUILHERME DE GOES ROCHA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARCIA LEINEKER, MARCIO PEREIRA DOS SANTOS, MARCO ANTONIO CHAGAS, MARCOS ANTONIO PAULUS AYRES, MARCOS CANDIDO GRZYGORCZYK, MARCOS CESIO MUNIZ BARBIERE, MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MELLO, MARIA ELIZABETE AMARAL, MARIA IZABEL DA SILVA SANTOS, MARIA LOURDES IACHECHEN, MARIA LUIZA QUEIROZ, MARIANE APARECIDA SANSON WAYAR, MARIANE CRISTINA TAQUES, MARIANGELA PERECK, MARICLEIA APARECIDA PORTELA, MARINES MOCELIN GARCIA MEIRA, MARLI FRACARO, MATEUS HENRIQUE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

BORGES, MERICLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, MICHAEL JONATHAN RODRIGUES MACHADO, MICHELE DA SILVA, MIQUELANGELLO SOARES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, MURILLO MANDU, NACHALY KAMILA GOMES NEVES, NADINE CRUZ RODRIGUES DOS SANTOS, NATALIA GALVAO, NEOLI CRISTINA SEMCHECHEM GRUCZKA, NERI CESAR MASSUTTI, NEUMARI APARECIDA RODRIGUES SANTANA, NILCEIA BAZIEWICZ, ODAIR RENI HILGENBERG, ORLANDO SIDOSKI, PAMELA CAROLINE FURLANETO, PAMELLA CRISTINA LEONCIO, PAOLA MARTINS SCHWAB, PATRICIA MARIA DE JESUS, PAULO CESAR PEREIRA DE JESUS, PAULO ROBERTO NILAMON ROGOSKI, PAULO SERGIO CARNEIRO, PAULO SERGIO VENARINDO DOS SANTOS, RAFAEL ANTONELI, RAFAEL MARTINS VAZ, RAPHAEL PHILIP DE QUEIROZ ROCHA, RHUAN FELIPE JERANOSKI, RHUAN FELIPE REGAIO, RICARDO SILVESTRE BORGES, RICARDO ULIANA QUEJI, RINALDO GAIA LEVANDOSKI, ROBECILDA ALVES DE SOUSA LOPES, ROSENILDA BETIM PROENCA, RULIAN GABRIEL COSTA, SABRINA BARAO NUNES, SALETE APARECIDA FERNANDES DA SILVA, SAMUEL LESSA ALVES DA SILVA, SANDRA DE MARTINO, SARA IZABELI RIBEIRO, SHERON CAROLINA MELO DA SILVA, SIDNEY APARECIDO DE SOUZA, SILMARA SIKORA, SILVIA CRISTINE DIMBARRE INGLES, SIMMELE MACHADO WOLANIUK, SIMONE NATHALIE LACOSKI, SIRLEI TEREZINHA SCALABRIN DA SILVA, SOELI APARECIDA INGLES, SONIA DE JESUS MACHADO, SUELI DA SILVA ANTUNES, TAIS CAVALHEIRO DA SILVA, TANIA DOS SANTOS DA MAIAR, TANIA ELIZA SILVA FALCAO, TATIANE MARISA MARAFIGO ZANDER, TERESINHA APARECIDA DE OLIVEIRA, THAIS REGINA CAETANO PINTO, THAYNE GRAZIELLI DA SILVA, THELMA CRISTINA DE OLIVEIRA, THIAGO ANDRE AUGUSTO, THIANA DE QUADROS, VALDINEI BALZER, VALERIA ALVES DOS SANTOS, VANUSA MEIRA ALBACH PALHANO, VANUSSA FERREIRA, VICTORIA SCHAFF RAYMUNDO, VINICIUS BARBOSA DE CARVALHO, VIVIANE FERRARI REAL PRADO, VIVIANE PEDROSO DOS SANTOS, WELINGTON DIOGO FRANCO, WILLA VIVAS AMADO AONI

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 841/24 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Concurso público.
Registro, com expedição de recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I. RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal submetida a registro pelo Município de Ponta Grossa, referente ao Concurso Público n.º 01/2018, para o provimento de diferentes cargos e especialidades.

Ao analisar a fase 1 da seleção, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE identificou impropriedades no termo de referência quanto à subcontratação (Instrução 40/18, peça 13).

Após a apresentação de resposta, a unidade técnica procedeu à análise da fase 2 e se manifestou pela necessidade de novos esclarecimentos em razão de que o sócio dirigente da entidade contratada constaria na folha de pagamento do Município do Centro Oeste do Paraná. (Instrução 1033/18 – CAGE, peça 47).

A fase 3 também foi analisada e a CAGE observou a ausência de documentos relativos à dotação orçamentária prévia e à lei de responsabilidade fiscal (Instrução 1120/18, peça 49).

Já na análise da fase 4, foi constatada a existência de vínculos de pagamento para as pessoas com prévio vínculo laboral; atraso no encaminhamento dos dados; não atendimento da reserva de vagas para candidatos afrodescendentes ou indígenas para os cargos de Cozinheiro e Zelador; nomeações em período de vedação da lei eleitoral, sem justificativas; nomeações em período de vedação da lei fiscal e admissão em momento em que a entidade estava acima do limite de gasto de pessoal. Na mesma oportunidade, reputou superado o apontamento da fase 1 (Instrução 8512/21, peça 85).

Reanalisou a segunda e terceira fases e considerou necessários esclarecimentos em relação ao sócio gerente da contratada constar na folha de pagamento das entidades listadas e à ausência de apresentação de documentos relativos à previsão de dotação orçamentária.

Em derradeira manifestação, a CAGE reanalisou todas as fases e concluiu:

Fase 4: reputou superados os apontamentos, exceto quanto ao envio de dados em atraso, recomendando a expedição de determinação para que a Entidade, nas próximas oportunidades, se atente aos prazos de envio das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente, sob pena de aplicação de multa.

Ainda, quanto ao cargo de Cozinheiro, opinou pela emissão de determinação para a imediata admissão de 2 (dois) candidatos em observância ao percentual de 10% das vagas ocupadas, a fim de se minimizar os prejuízos provocados aos terceiros interessados, nos termos da Lei Municipal n.º 7696/04.

Fase 2: considerou superado o respectivo apontamento.

Fase 3: opinou pela emissão de determinação a origem para que nos casos futuros seja elaborado o respectivo documento, nos termos da alínea “b” do anexo III da IN 142/18, contendo os elementos mínimos descritos na Informação 149/18 – CAGE.

Ao final, concluiu pelo registro das admissões com a expedição das determinações supra (Instrução 14399/21, peça 120).

Após distribuição do feito (peça 121), o Ministério Público de Contas não se opôs à legalidade e registro das admissões, com a expedição das determinações sugeridas pela unidade técnica (Parecer 886/22-6PC, peça 123).

Na sequência, o Município peticionou e apresentou novos documentos que, admitidos, foram submetidos à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM que ratificou a derradeira instrução da CAGE e opinou pela legalidade e registro das admissões com expedição de determinações e recomendações à entidade (Parecer 33/23-CGM, peça 132), sendo acompanhada pelo *Parquet* de Contas (Parecer 42/24 – 6PC, peça 133).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Nos termos da Instrução Normativa n.º 142/2018, foi efetuado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados ao Concurso Público em apreço, o que resultou na instrução conclusiva da CAGE (Instrução n.º 14399/21), ratificada pelo Parecer 33/23 da CGM, ambas acompanhadas pelo Ministério Público de Contas (Parecer n.º 42/24-6PC), que opinaram pelo registro das admissões.

Não obstante, a unidade técnica sugeriu a aposição da determinação para que o Município se atente aos prazos previstos em Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Normativa para o envio de dados a este Tribunal, a imediata admissão de 2 (dois) candidatos afrodescendentes, no cargo de cozinheiro, em observância ao percentual de 10% das vagas ocupadas, a fim de se minimizar os prejuízos provocados aos terceiros interessados, nos termos da Lei Municipal 7696/04 e a Elaboração do Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos da alínea “b” do anexo III da IN 142/18, contendo os elementos mínimos descritos na Informação 149/18 – CAGE.

Consigne-se que o Município reconheceu a impropriedade quanto ao cargo de cozinheiro, justificando, contudo, que não houve a convocação de afrodescendentes em duas situações, quais sejam, o não atendimento à convocação e o não retorno para contratação de outros afrodescendentes.

Desta forma, nos termos em que determina a Lei Municipal n.º 7696/04 fazia-se necessário expedir determinação para que fossem convocados dois candidatos afrodescendentes aprovados para o cargo de Cozinheiro. No entanto, o Concurso teve seu prazo de validade encerrado em 10/01/2023 (peça 84), razão pela qual converto a determinação em recomendação para que, nos próximos certames, a entidade observe os percentuais exigidos em lei para a convocação de candidatos afrodescendentes em todos os cargos ofertados.

Assim, acompanhando as manifestações da CAGE, CGM e do órgão ministerial, concluo pela possibilidade de registro dos atos de admissões do Município de Ponta Grossa, com a expedição de recomendação para que a entidade observe os prazos previstos em Instrução Normativa para o envio de dados a este Tribunal, elabore Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos da alínea “b” do anexo III da IN 142/18, contendo os elementos mínimos descritos na Informação 149/18 – CAGE e observe nos próximos concursos o percentual mínimo de admissão de afrodescendentes, nos termos da Lei Municipal n.º 7696/04.

Diante do exposto, **VOTO**:

I. pelo registro dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 01/2018, do Município de Ponta Grossa.

II. pela expedição de recomendação ao Município de Ponta Grossa para que observe nos próximos processos de seleção aos prazos de envio de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

informações, os documentos constantes nas Instruções Normativas deste Tribunal e elabore Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos da alínea “b” do anexo III da IN 142/18, contendo os elementos mínimos descritos na Informação 149/18 – CAGE e a observância do percentual mínimo de admissão de afrodescendentes, nos termos da Lei Municipal n.º 7696/04.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes regimentais.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar o registro dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 01/2018, do Município de Ponta Grossa.

II. Recomendar ao Município de Ponta Grossa que observe nos próximos processos de seleção aos prazos de envio de informações, os documentos constantes nas Instruções Normativas deste Tribunal e elabore Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos da alínea “b” do anexo III da IN 142/18, contendo os elementos mínimos descritos na Informação 149/18 – CAGE e a observância do percentual mínimo de admissão de afrodescendentes, nos termos da Lei Municipal n.º 7696/04.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e, em seguida, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes regimentais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 4 de abril de 2024 – Sessão Virtual nº 4.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente